

RECEBEMOS

24/10/13

Nelly
Diretoria Socioambiental
Norte Energia S/A



FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.086033/2013-04

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

1. Setor Bancário Sul Qd. 02, Lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 5º andar, Cep: 70070-120 - Brasília/DF

2. Fone: (61) 3247-6001 – 6808 e-mail: dpds@funai.gov.br

Ofício nº *749* /2013/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, /o de outubro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
João Pimentel

Diretor Socioambiental
Empresa NORTE ENERGIA S/A
SCN quadra 04, Bloco N 100, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig - Asa Norte
70714-900 Brasília/DF

Assunto: **Realocação de indígenas citadinos**

Referência: Processo Funai nº. 08620.2339/2000 – UHE Belo Monte

Senhor Diretor,

1. Cumprimtando-o cordialmente, vimos em referência a CE nº075/2013, emitida em resposta ao Ofício circular nº 02/KIRINAPĀN, INKURI que apresentou contraposta as áreas de realocação e método construtivo apresentado pela Norte Energia.
2. Tendo em vista a necessidade de atendimento ao PBA – CI, Programa de Realocação e Reassentamento dos Índios Moradores de Altamira e da Volta Grande do Xingu (Vol. III, Item 12.5.3.3, pag. 1104 e 1106), onde se encontra previsto a realização de Oficinas Participativas para subsidiar a escolha das áreas e modelo habitacional dentro do processo de realocação dos indígenas moradores da cidade de Altamira, solicitamos que **antes de qualquer definição quanto aos itens mencionados sejam realizadas as oficinas previstas.**
3. Em diversos momentos, a Norte Energia utiliza-se da previsão de que o processo não gerará diferenciações entre indígenas e não indígenas para se furta das obrigações previstas no Programa de Realocação e Reassentamento dos Índios Moradores de Altamira e da Volta Grande do Xingu. No entanto, há que se esclarecer que no entendimento desta fundação, o sentido da expressão é de proteger os indígenas do aumento da discriminação e não privá-los de direitos previstos. Esta é a razão de haver um programa de Realocação e Reassentamento Indígena (Vol. III, Item 12).
4. Conforme reunião realizada na cidade de Altamira em 30/07/13, e posteriormente reunião realizada em Brasília na Funai/Sede em 24/09/13 (memórias em anexo), o órgão licenciador Ibama, mediante as argumentações dos indígenas e da Funai, manifestou a necessidade de que a proposta seja construída dentro de um processo dialógico de decisão, conforme previsto no PBA Geral e no Componente Indígena do PBA.
5. Como o conteúdo do Componente Indígena do PBA é de conhecimento antigo e proposto pelo próprio empreendedor, não se pode aceitar o argumento de que a realização das discussões previstas nas Oficinas de Participativas poderão atrasar o cronograma da obra.